

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

MANTEREM LOCAL APROPRIADO, E EM CONDIÇÕES DE HIGIENE PARA TAL. **048. UNIFORMES.** AS EMPRESAS QUE EXIGIREM O USO DE UNIFORMES FICAM OBRIGADAS A FORNECÊ-LOS A SEUS EMPREGADOS SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, EM NÚMERO DE NO MÍNIMO 2 (DOIS) POR ANO. O TEMPO DESPENDIDO PARA TROCA DE UNIFORMES SERÁ CONSIDERADO COMO HORA LABORADA. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** ÀS EMPRESAS, QUANDO EXIGIREM QUE AS EMPREGADAS TRABALHEM MAQUILADAS, FICAM OBRIGADAS AO FORNECIMENTO GRATUITO DO MATERIAL NECESSÁRIO E ADEQUADO A TEZ DAS MESMAS. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** EM SE TRATANDO DE EMPREGADAS MULHERES, QUANDO A EMPRESA EXIGIR DETERMINADO TIPO DE SAPATO OU MEIA DEVERÁ FORNECE-LOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO A BOA APRESENTAÇÃO. **049. ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A PAGAR 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO 13º SALÁRIO AOS SEUS EMPREGADOS POR OCASIÃO DAS FÉRIAS. **050. 13º SALÁRIO - GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.** AS EMPRESAS PAGARÃO O 13º SALÁRIO PELO PERÍODO QUE O EMPREGADO PERMANEÇA AFASTADO DO SERVIÇO EM GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. **051. MULTA PELO NÃO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO.** FICA ESTABELECIDADA UMA MULTA DE 1 (UM) DIA DE SALÁRIO DO EMPREGADO, POR DIA DE ATRASO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO, EM FAVOR DO EMPREGADO, DEVENDO TAL MULTA SER HONRADA PELA EMPRESA QUE DESCUMPRIU OS PRAZOS ESTABELECIDOS EM LEI PARA O PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO. **052. MULTA PELO NÃO CADASTRAMENTO NO PIS.** AS EMPRESAS SOFRERÃO MULTA NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, PAGOS AO EMPREGADO QUE FOR PREJUDICADO EM DECORRÊNCIA DE SEU NÃO CADASTRAMENTO JUNTO AO PIS OU PELA OMISSÃO DE SEU NOME NA RAIS, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS DIREITOS. **053. MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER.** AS EMPRESAS QUE DESCUMPRIREM AS CLÁUSULAS DO PRESENTE DISSÍDIO QUE CONTENHAM OBRIGAÇÃO DE FAZER, ESTÃO SUJEITAS A MULTA EQUIVALENTE A 5% (CINCO POR

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, POR EMPREGADO, E EM BENEFÍCIO DO MESMO, DESDE QUE NÃO POSSUA, A REFERIDA CLÁUSULA, MULTA ESPECÍFICA OU NÃO HAJA PREVISÃO LEGAL A RESPEITO. **054. ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS DOS EMPREGADOS.** AS EMPRESAS QUE NÃO TIVEREM CONDIÇÕES DE MANTER CRECHES FARÃO CONVÊNIO COM AS EXISTENTES NO MUNICÍPIO, OU CONCEDERÃO AUXÍLIO CRECHE NO VALOR DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, AOS COMERCIÁRIOS QUE TENHAM FILHOS ATÉ 6 (SEIS) ANOS DE IDADE. **PARÁGRAFO ÚNICO:** SOMENTE SERÁ PERMITIDO A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO, COM A CRECHE QUE POSSUA CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE VAGAS AOS FILHOS DOS COMERCIÁRIOS. **055. AUXÍLIO ESCOLAR.** AS EMPRESAS CONCEDERÃO AO EMPREGADO ESTUDANTE, OU QUE TENHAM FILHOS EM IGUAL SITUAÇÃO, UM AUXÍLIO ESCOLAR, SEMESTRAL, A SER PAGO EM FEVEREIRO E JULHO, NO VALOR DE 1 (UM) SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL, DESDE QUE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL, OU RECONHECIDO, TAIS PARCELAS NÃO INTEGRARÃO O SALÁRIO PARA QUALQUER EFEITO LEGAL. **056. AUXÍLIO FUNERAL.** EM CASO DE FALECIMENTO DE EMPREGADO POR ACIDENTE DO TRABALHO, O EMPREGADOR FICA OBRIGADO A PAGAR AUXÍLIO FUNERAL AOS DEPENDENTES DO MESMO EM VALOR CORRESPONDENTE A 2 (DOIS) SALÁRIOS NORMATIVOS DA CATEGORIA. **057. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO.** AS EMPRESAS CONCEDERÃO UM AUXÍLIO PARA ALIMENTAÇÃO DE SEUS EMPREGADOS, EM VALOR DIÁRIO NÃO INFERIOR A 4% (QUATRO POR CENTO) DO SALÁRIO DA CATEGORIA. **058. ACESSO DO SINDICATO AS EMPRESAS.** AS EMPRESAS PERMITIRÃO, OBRIGATORIAMENTE, O INGRESSO DOS DIRIGENTES DO SINDICATO SUSCITANTE, NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA, PARA O FIM ESPECÍFICO DE DISTRIBUIR BOLETINS, JORNAIS E COMUNICADOS DE INTERESSE DA CATEGORIA PROFISSIONAL. **PARÁGRAFO ÚNICO:** AS EMPRESAS PERMITIRÃO A DIVULGAÇÃO EM QUADRO MURAL, COM ACESSO AOS

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

EMPREGADOS, DE EDITAIS, AVISOS, COMUNICADOS, NOTÍCIAS SINDICAIS, EDITADOS PELO SINDICATO SUSCITANTE. **059. ASSISTÊNCIA DO SINDICATO NAS RESCISÕES CONTRATUAIS.** É OBRIGATÓRIA A ASSISTÊNCIA DO SINDICATO SUSCITANTE POR OCASIÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS DOS EMPREGADOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **060. DELEGADO SINDICAL.** AS EMPRESAS RECONHECERÃO DELEGADOS SINDICAIS, COM AS PRERROGATIVAS PREVISTAS NO ART. 543 DA CLT, E COM ESTABILIDADE DE UM ANO, ELEITO EM ASSEMBLÉIA DOS EMPREGADOS DO ESTABELECIMENTO, DIRIGIDA SINDICATO SUSCITANTE NA PROPORÇÃO DE NO MÍNIMO 1 (UM) POR EMPRESA. **PARÁGRAFO ÚNICO:** A ELEIÇÃO DE DELEGADOS, POR EMPRESA, OBEDECERÁ A SEGUINTE PROPORCIONALIDADE: A) EMPRESAS COM ATÉ 10 (DEZ) EMPREGADOS - 1 DELEGADO; B) EMPRESAS COM MAIS DE 10 (DEZ) ATÉ 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS - 2 (DOIS) DELEGADOS; C) EMPRESAS COM MAIS DE 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS - 3 DELEGADOS E MAIS 1 (UM) A CADA 50 (CINQUENTA) EMPREGADOS. **061. MENSALIDADES SINDICAIS.** AS EMPRESAS FICAM OBRIGADAS A DESCONTAR, EM FOLHA DE PAGAMENTO, E REPASSARAM EM FAVOR DO SINDICATO SUSCITANTE, AS MENSALIDADES DEVIDAS PELOS INTEGRANTES DA CATEGORIA. **062. RELAÇÃO DE EMPREGADOS.** OBRIGAÇÃO DE AS EMPRESAS ENCAMINHAREM, AO SINDICATO SUSCITANTE, DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS E SINDICAIS, ACOMPANHADAS DA RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS, COM O SALÁRIO ANTERIOR E O REAJUSTADO, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS APÓS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS. **063. MULTA POR ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS.** AS EMPRESAS QUE NÃO EFETUAREM O PAGAMENTO DE SALÁRIOS ATÉ O 5º (QUINTO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE EICARÃO OBRIGADAS A PAGAREM UMA MULTA EM FAVOR DO EMPREGADO NO VALOR DE R\$ 223,00 (DUZENTOS E VINTE E TRÊS REAIS) POR DIA DE ATRASO. **064. AUMENTO SALARIAL.** OS SALÁRIOS DE INGRESSO OBEDECERÃO OS AUMENTOS NOS

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

MESMOS ÍNDICES DA POLÍTICA SALARIAL. **065. OBRIGATORIEDADE DE CIPAS.** AS EMPRESAS QUE POSSUAM NÚMERO IGUAL OU SUPERIOR A 20 (VINTE) EMPREGADOS SERÃO OBRIGADAS A MANTEREM O SERVIÇO DE COMISSÕES INTERNAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPAS). **066. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS.** AS EMPRESAS PAGARÃO NO FINAL DO MÊS DE DEZEMBRO A TODOS OS SEUS EMPREGADOS, OBEDECENDO AS FAIXAS SALARIAIS VALORES ORIUNDOS DOS LUCROS LÍQUIDOS TIDOS NA EMPRESA DURANTE O ANO CIVIL, NO PERCENTUAL DE 30% (TRINTA POR CENTO) SOBRE O EFETIVO LUCRO DA EMPRESA.

067. VALE REFEIÇÃO. FICA ASSEGURADO A TODOS OS EMPREGADOS O RECEBIMENTO DE VALES REFEIÇÕES CORRESPONDENTES AO NÚMERO DE DIAS DE TRABALHO/MÊS.

068. CONCESSÃO DE AVISO PRÉVIO - 45 ANOS DE IDADE. FICA ASSEGURADO A TODO O EMPREGADO QUE TIVER IDADE IGUAL OU SUPERIOR A 45 (QUARENTA E CINCO) ANOS, CASO SEJA DISPENSADO DE SEU EMPREGO, DIREITO A AVISO PRÉVIO DE 90 (NOVENTA) DIAS, TENDO PELO MENOS 5 (CINCO) ANOS NA MESMA EMPRESA, SEM PREJUÍZO DO PREVISTO NA CLÁUSULA 021.

069. VALE TRANSPORTE. TODO O EMPREGADO TERÁ DIREITO A VALE TRANSPORTE NOS TERMOS DA LEI Nº 7.819, DE 30 DE SETEMBRO DE 1987, REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 95.247, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1987, SENDO QUE O NÚMERO DE VALES A SER FORNECIDO SERÁ DE ACORDO COM OS DIAS TRABALHADOS E OS PERÍODOS RESPECTIVOS DE JORNADAS.

070. MÉDIA DAS COMISSÕES. O PAGAMENTO PARA OS COMMISSIONADOS EM RELAÇÃO AO 13º SALÁRIO E FÉRIAS, SERÁ CALCULADO LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO A MÉDIA DOS ÚLTIMOS 6 (SEIS) MESES ADOTANDO-SE OS ÍNDICES DO INPC, ANTERIORES A CONCESSÃO DO DIREITO, SOMANDO-SE INCLUSIVE O VALOR CORRESPONDENTE AO MÊS EM QUE O EMPREGADO ESTIVER EM FÉRIAS PARA EFEITO DE MÉDIA.

071. DIA DO COMERCÁRIO. FICA ASSEGURADO AO EMPREGADO COMERCÁRIO UMA BONIFICAÇÃO EM VALOR EQUIVALENTE A UM DIA DE TRABALHO, A SER PAGO PELO EMPREGADOR NO DIA

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

30 DE OUTUBRO DE CADA ANO, EM RECONHECIMENTO AO DIA DO COMERCIÁRIO. **072. HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS.** AS HORAS EXTRAS DOS EMPREGADOS COMISSIONISTAS SERÃO CALCULADAS PELO VALOR TOTAL DOS SALÁRIOS DO MÊS, ACRESCENDO-SE AO VALOR DA HORA O ADICIONAL, PARA HORAS EXTRAS PREVISTAS NESTE ACORDO. **073. ADAPTAÇÃO DA FUNÇÃO GESTANTE.** QUANDO A FUNÇÃO DA EMPREGADA GESTANTE NÃO FOR COMPATÍVEL COM O SEU ESTADO GRAVÍDICO, A EMPRESA, MEDIANTE LAUDO MÉDICO E DESDE QUE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PERMITA, DEVERÁ REMANEJÁ-LA PARA UMA FUNÇÃO ADEQUADA, SEM PREJUÍZO DO SALÁRIO E DOS DIREITOS DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO ANTERIOR. **074. AUXÍLIO ESTUDANTE.** AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO INDENIZATÓRIO, UM VALOR CORRESPONDENTE A ½ SALÁRIO DO PISO DA CATEGORIA, NOS MESES DE MARÇO E OUTUBRO DE CADA ANO, AOS EMPREGADOS ESTUDANTES QUE ESTEJAM REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO OFICIAL OU RECONHECIDOS POR LEI. **075. DESCONTO NEGOCIAL.** ATENDENDO AO DELIBERADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA, NA QUAL CONCEDEU-SE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA PROFISSIONAL REPRESENTADA PARA SOFREREM DESCONTOS DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DEFINIDA NA ASSEMBLÉIA GERAL, DEVERÃO AS EMPRESAS OBRIGATORIAMENTE DESCONTAR DOS SALÁRIOS DE SEUS EMPREGADOS (NOS TERMOS DA SÚMULA 86 DO TRT4), SINDICALIZADOS OU NÃO, BENEFICIADOS OU NÃO, PELAS CLÁUSULAS DO PRESENTE ACORDO, A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL NO VALOR CORRESPONDENTE A 12% (DOZE POR CENTO) AO ANO, DIVIDIDOS EM TRÊS PARCELAS MENSAS DE 4% (QUATRO POR CENTO) SOBRE O SALÁRIO DO TRABALHADOR, (PERÍODO DA VIGÊNCIA DA CCT). FICA ASSIM AJUSTADO O PAGAMENTO DOS EMPREGADOS POR ELE (SINDICATO) REPRESENTADO E ALCANÇADOS PELA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL INSTITUÍDA NA FORMA DO ART. 8º DA

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 513, “E” DA CLT. PARÁGRAFO PRIMEIRO: CONSIDERANDO COMO FONTE DE DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO, A ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL, REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2023, OS EMPREGADORES DESCONTARÃO DE SEUS EMPREGADOS, A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL – A SER IMPOSTA A TODOS OS EMPREGADOS DA CATEGORIA, AINDA QUE NÃO SINDICALIZADOS, DESDE QUE ASSEGURADO O DIREITO DE OPOSIÇÃO. PARÁGRAFO SEGUNDO: AS IMPORTÂNCIAS ACIMA REFERIDAS DEVERÃO SER RECOLHIDAS AOS COFRES DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO, ATÉ O 10º (DÉCIMO) DIA ÚTIL DO MÊS SUBSEQÜENTE AO DESCONTO, SOB PENA DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NO ART. 600 DA CLT. PARÁGRAFO SEGUNDO – OS DESCONTOS NESTA CLÁUSULA TRATAM DE CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ENTIDADE E SERÃO APLICADOS EM BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS À CATEGORIA (PERÍODO DA VIGÊNCIA DA CCT). (Este tema foi amplamente discutido em assembleia e aprovado por unanimidade a forma do desconto da contribuição negocial, pois assim estaria atendendo os termos do artigo 513 da CLT, e atendendo ao recente entendimento firmado pelo STF no Tema de Repercussão Geral 935, no julgamento dos Embargos de Declaração em face do acórdão proferido no julgamento do ARE 1018459 (Tema 935 de Repercussão Geral, publicado em 19/09/2023). Assim independente de associação e sindicalização, a decisão da assembleia geral vincula toda a categoria e seus integrantes. Sendo que todos os trabalhadores da categoria deverão ser abrangidos pelo desconto negocial, independentemente de serem ou não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição. Foi ainda discutido a melhor forma de garantir o direito de oposição, segundo constante no Tema do 935 do STF, para garantir que não sejam praticados atos de estímulo a coação a oposição. E, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, por escrutínio secreto a inclusão do seguinte parágrafo terceiro – O Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo consigna que conforme deliberado e aprovado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente por documento escrito, com identificação legível do nome

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

do empregado, número do CPF e CNPJ do empregador, sendo entregue pelo interessado e assinado na sede da entidade sindical no endereço Rua São Domingos 1097 – Centro de São Leopoldo das 9h às 11h e das 14h às 16h de segunda à sexta feira, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da convenção coletiva de trabalho (CCT) na página da entidade (WWW.SINDICOMERCARIOSSL.COM.BR) ou jornal de circulação local, Não havendo sede da entidade na cidade onde o empregado presta serviços, a carta de oposição poderá ser remetida pelos correios, no mesmo prazo, por meio de carta registrada, com aviso de recebimento para o seguinte endereço: Rua São Domingos 1097 – Centro de São Leopoldo CEP 93.010-290. Parágrafo Quarto - A fim de proteção contra atos antissindicais, caso haja provada a prática de patrocínio, incentivo ou realização de campanha pelas empresas, escritórios contábeis contratados, gerentes, administradores, chefes, sub chefes ou cargo superior, no sentido de fomentar a oposição assegurada nesta assembléia, a empresa será multada em valor correspondente a 05 (cinco) vezes o valor devido pelo empregado a título de contribuição negocial, revertido em favor do Sindicato profissional. Parágrafo Quinto - A mesma multa prevista acima, será devida pela empresa que deixar de efetuar o desconto e repasse para o Sindicato das contribuições relativas aos trabalhadores que não realizaram oposição na forma prevista e deliberada neste assembléia. **076. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS JÁ CONQUISTADAS EM CONVENÇÕES ACORDOS OU SENTENÇAS NORMATIVAS ANTERIORES:** ENQUANTO NÃO FOR ACORDADO OU JULGADO O PROCESSO DE DISSÍDIO COLETIVO DA CATEGORIA, PERMANECEM EM VIGOR TODAS AS CLÁUSULAS DAS CONVENÇÕES, ACORDOS OU SENTENÇAS NORMATIVAS. **077. DOMINGOS E FERIADOS PARA SUPERMERCADOS.** FICA AUTORIZADO A ABERTURA DOS SUPERMERCADOS AOS DOMINGOS E FERIADOS MEDIANTE ACORDO COLETIVO OU CCT, DEVENDO AS EMPRESAS PAGAREM A SEUS EMPREGADOS O VALOR DE R\$ 296,00 (DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS) PARA FERIADOS E R\$ 239,00 (DUZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS) PARA DOMINGOS, SEMPRE COM UMA FOLGA NA SEMANA SUBSEQUENTE AO DIA LABORADO E FORNECIMENTO DE VALE TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO NO DIA TRABALHADO. ATENDENDO AINDA A RECENTE DECISÃO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

DO STF. AS MULHERES TRABALHADORAS OBRIGATORIAMENTE DEVERÃO GOZAR DE FOLGA NOS DOMINGOS, SENDO UM TRABALHADO E OUTRO GOZADO DE FORMA ALTERNADA. (Este tema foi discutido na assembléia e aprovado de forma ampla e por unanimidade, no sentido de ratificar a decisão do STF e devendo ser mantido na norma coletiva para efeitos das folgas aos domingos para as mulheres)

078. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. FICAM AS EMPRESAS OBRIGADAS A DESCONTAREM DE SEUS EMPREGADOS, SINDICALIZADOS OU NÃO O VALOR CORRESPONDENTE A UM DIA DE TRABALHO CALCULADO SOBRE O SALÁRIO DO EMPREGADO. TAIS DESCONTOS OCORRERÃO SEMPRE NO MÊS DE MARÇO DE CADA ANO E REPASSADOS AOS COFRES DO SINDICATO ATÉ O DIA 30 DE ABRIL DE CADA ANO, CONFORME FORA APROVADO EM ITEM ESPECÍFICO DA ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA DOS COMERCIÁRIOS. INICIANDO-SE EM MARÇO DE 2023.

079. TRABALHO INTERMITENTE – TERCEIRIZAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS. FICA PROIBIDO NO ÂMBITO DO COMÉRCIO EM GERAL A CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E OU TERCEIRIZAÇÃO, ASSIM COMO A PRÁTICA DE TRABALHO INTERMITENTE.

080. VIGÊNCIA. O PRESENTE DISSÍDIO TERÁ VIGÊNCIA POR 12 MESES A PARTIR DE 1º DE ABRIL DE 2025. Após foi colocado em discussão o terceiro item da Ordem do Dia: “Autorização para em caso de malogro nas negociações, ajuizar ação de Dissídio Coletivo Originário e/ou Revisão de Dissídio Coletivo, de natureza jurídica e econômica na forma disposta na legislação em vigor”; Tal item suscitou amplo debate diante da necessidade de recorrer-se ao Poder Judiciário, para, em caso de não chegar a bom termo nas negociações com a classe patronal. Colocado em votação, sendo aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade, o seguinte: Autorizar a instauração de revisão e/ou dissídio coletivo para assegurar a categoria o estabelecimento de regras que disciplinem os reajustes dos salários, bem como as condições de trabalho. De imediato foi examinado o quarto item da ordem do dia: “Bases para o pedido amigável ou judicial”, após ser discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade o seguinte: Pleitear as mesmas reivindicações constantes e aprovadas no item segundo. A seguir foi colocado em discussão a quinta ordem do dia: “Concessão de amplos poderes ao Presidente do

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

Sindicato, para em caso de malogro nas negociações, indicar mediador e ou árbitro, aceitar ou rejeitar o mediador e ou árbitro indicado pelo(s) suscitado(s), bem como solicitar mediação do Ministério do Trabalho e Emprego”, após discutido foi aprovado por escrutínio secreto e por unanimidade. Em seguida foi colocado em discussão para ser apreciado o sexto item da ordem do dia “Concessão de amplos poderes ao Presidente do Sindicato para negociar com a categoria econômica, podendo aceitar ou rejeitar propostas, firmar acordo ou convenção, inclusive acordos aditivos, podendo ainda delegar poderes”, debatido amplamente o assunto foi colocado em votação, tendo sido decidido por escrutínio secreto e a por unanimidade, a concessão dos mais amplos poderes ao Presidente da entidade ou a quem ele delegar poderes para firmar acordos inclusive em níveis inferiores aos ora estabelecidos. De imediato foi examinado o sétimo item “Conveniência ou não para alteração da data-base”, após debate foi votado tendo sido decidido e aprovado por escrutínio secreto e a por unanimidade que caso houvesse necessidade durante as negociações coletivas poderia ser alterado a data base, porém, por ora aprova-se a continuidade da atual data base de abril. Após foi colocado em discussão o item oitava da ordem do dia “Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, conforme dispositivo legal”, após discussão foi decidido a aprovado por escrutínio secreto e a por unanimidade o seguinte: Autorização para a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul, ajuizar ações coletivas e individuais na condição de substituto processual, assim como o próprio sindicato poderá também fazê-lo, conforme dispositivo legal. Após foi discutido o item nono da ordem do dia: “Autorização para a Sindicato dos Empregados no Comercio de São Leopoldo negociar com a categoria econômica, ou ainda por empresa PLR (Participação nos Lucros e Resultados) de acordo com o que determina a Lei nº 10.101 de 19 de dezembro de 2000”, bem como instituir taxa negocial sobre o valor distribuído. Após discussão foi aprovado por escrutínio secreto e a por unanimidade, sendo autorizado que o valor seria cobrado de 5% (cinco por cento) sobre o valor recebido por cada um dos empregados beneficiados com o PLR. Em seguida foi colocado em discussão o décimo item da ordem do dia: “Discussão e deliberação ou não da proibição do trabalho aos domingos

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO LEOPOLDO

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

e feriados”. Após amplo debate foi decidido por escrutínio secreto e a por unanimidade que o Sindicato poderá firmar acordos ou convenções coletivas garantindo regras e condições benéficas aos trabalhadores. Com relação a abertura dos Supermercados no domingos e feriados foi discutido e aprovado por unanimidade em escrutínio secreto que o mercado que abrir nos domingos e feriados terá que pagar a seus empregados que laborarem, além do vale transporte e refeição mais o valor de R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais) para os dias de feriados e aos domingos laborados R\$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais), sempre respeitando uma folga na semana subsequente ao domingo ou feriado trabalhado. Podendo inclusive o Presidente do Sindicato negociar valores menores, dependendo da natureza da negociação. Foi aprovado ainda que o trabalho das mulheres trabalhadoras trabalharão nos domingos sendo um sim outro não de forma alternada. Prosseguindo-se passou ao décimo primeiro item da ordem do dia “Autorização coletiva prévia e expressa, ou não, independentemente de associação para descontos de contribuições negociais dos empregados em favor do sindicato durante a vigência da CCT 2025/2026, conforme alterações do artigo 545 da CLT e ainda juntamente com este item foi discutido e votado o item **12** Fixar os valores ou percentual e autorizar o desconto em folha da contribuição negocial dos empregados em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo para a manutenção da entidade” Sendo aprovado por unanimidade que o valor será de 12% (doze por cento) ao ano, divididos em 03 (três) parcelas em três meses de 4% (quatro por cento) para parcela, aplicada sobre o salário do trabalhador. Tais descontos ocorrerão nas datas em que forem negociadas nas convenções a partir de abril de 2025 até março de 2026. Devendo as respectivas importâncias serem recolhidas aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Assim ficou aprovado conforme constante no rol de reivindicações. Foi discutida a manutenção financeira da Federação, decorrente do compromisso constitucional de representar os interesses individuais e coletivos de toda a categoria profissional e não apenas dos associados e, após ampla discussão foi colocada em votação tendo sido decidido por escrutínio secreto e a por maioria absoluta o seguinte: Atendendo deliberação da Assembléia Geral da categoria, a manutenção da

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE SÃO LEOPOLDO**

Rua São Domingos, nº 1097 - Centro de São Leopoldo - CEP 93010-290
CGC/MF 96.757.612/0001-00 Fone/Fax: (051) 3592-1983 – 3592-5229
Base Territorial: São Leopoldo, Esteio, Sapucaia do Sul, Portão

Federação continuará no mesmo sistema atual, ou seja, não haverá partilha sobre a contribuição negocial. Foi colocado o último item da ordem do dia “Autorização para que o Presidente negocie também de forma retroativa a CCT relativo aos domingos e feriados com vigência desde 01 de outubro de 2024”. O Presidente explicou os reais motivos desse item, o que devia-se ao fato de que algumas convenções de domingos e feriados tiveram seu vencimento a partir de outubro de 2024 e no sentido de regularizar a situação junto ao Ministério do Trabalho, se fazia necessário autorização da assembleia da categoria para tal negociação. Sendo que após algum debate sobre o tema foi colocado em votação sendo aprovado por unanimidade a autorização para o Presidente negociar desde outubro de 2024. Por fim o Senhor Presidente colocou a palavra a disposição dos presentes, como não houve manifestação e, cumpridas as finalidades da presente assembleia geral, tendo ainda, sido proclamados os resultados das votações realizadas por escrutínio secreto, foi a mesma encerrada, sendo lavrada a presente ata que é devidamente assinada por mim Douglas da Silva Pereira, Secretário Geral e pelo Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Leopoldo, Senhor Luiz Rojério Martinelli. São Leopoldo (RS), 13 de novembro de 2024.


LUIZ ROJÉRIO MARTINELLI

PRESIDENTE

SECRETÁRIO:


DOUGLAS DA SILVA PEREIRA